



**Prefeitura de  
Natividade**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO**

Trabalho como meta. Vida como conquista.

## **LEI Nº. 516 /2011**

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novo projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**PROJETO: 1055- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PSFs**

#### **SUPLEMENTAÇÕES**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
02.06.10.301.0010.1.055	4.4.90.52.00	12	103.605,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>103.605,00</b>

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão à Conta do recurso conforme Convênio nº 1534/2009, do Ministério da Saúde, com recursos da União Federal.

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000*  
*Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*  
*E-Mail: [prefeitura@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeitura@natividade.rj.gov.br)*



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Os recursos para atender a Contrapartida classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 3.605,00 (três mil seiscentos e cinco reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir:

**ANULAÇÃO**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
02.06.10.122..0010.2.033	3.3.90.39.00	00	3.605,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>3.605,00</b>

Artº 2º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 23 de fevereiro de 2011.

**Marcos Antonio da Silva Toledo**  
= *Prefeito Municipal* =